

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Freguesia de Mesão Frio (Santo André)



Regulamento do Programa de Incentivo à Natalidade

2025

Junta de Freguesia de Mesão Frio Santo André

Regulamento de Incentivo à Natalidade

Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Mesão Frio – Santo André reconhece que a diminuição da taxa de natalidade constitui um dos principais desafios sociais e demográficos da atualidade, com impacto direto no desenvolvimento local e na sustentabilidade do território. Consciente da importância de apoiar as famílias residentes, incentivar a natalidade e contribuir para a fixação da população, a Junta de Freguesia considera essencial atualizar o Regulamento de Incentivo à Natalidade, bem como o valor atribuído, de forma a adequá-los à realidade atual.

Com esta medida, pretende-se promover condições que reforcem o bem-estar e a qualidade de vida das famílias, contribuindo simultaneamente para o aumento e a estabilização da população na freguesia

Assim, no uso das competências previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alíneas h) e V) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, o executivo da Junta de Freguesia de Mesão Frio Santo André elaborou e aprovou no passado dia 23 de Novembro de 2025 o presente Regulamento de Incentivo à Natalidade aprovado, que foi aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia do dia 04 de dezembro, conforme ata n.º 4.

Regulamento de Incentivo à Natalidade

Artigo 1.º

Enquadramento legal

O presente "Regulamento de Apoio à Natalidade" é elaborado e aprovado no uso do poder regulamentar conferido às freguesias pelo art. 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das freguesias previstas nos termos das alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição do Incentivo à Natalidade concedido pela Junta de Freguesia de Mesão Frio – Santo André, com o objetivo de apoiar financeiramente as famílias residentes na freguesia de Mesão Frio Santo André aquando do nascimento/adoção de uma criança.

Artigo 3.º

Finalidade

O incentivo tem como finalidade promover a natalidade, apoiar os encargos familiares e incentivar a fixação de jovens casais e famílias na freguesia de Mesão Frio Santo André.

Artigo 4.º

Beneficiários

São beneficiários das medidas de apoio financeiro ao incentivo à natalidade, os requerentes que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Apoio

Artigo 5.º

Condições gerais de atribuição

1 — São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) A criança pertença a um agregado familiar residente na freguesia de Mesão Frio Santo André;
- b) O requerente resida efetivamente com a criança;
- c) O requerente se encontre recenseado e a residir freguesia de Mesão Frio Santo André há pelo menos um ano;
- d) O requerente do direito ao incentivo, ou qualquer membro do seu agregado familiar, à data da candidatura, não possua quaisquer dívidas para com a Freguesia de Mesão Frio Santo André;

e) Sempre que, após a entrega do requerimento, se verificar a existência de dívida o requerente será notificado, e terá um prazo de 10 dias úteis, para liquidar a dívida.

2 — Ficam dispensados do requisito de recenseamento as pessoas que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Requerente sem idade legal para o recenseamento;
- b) Requerente estrangeiro que possua residência legal Freguesia de Mesão Frio Santo André, cuja criança tenha nascido em Portugal.

3 - Após atribuição do apoio o(s) requerente(s) deverão permanecer recenseados na freguesia de Mesão Frio Santo André por um período mínimo de 1 ano sob pena de devolver à Junta de Mesão Frio Santo André o valor do apoio;

4 - As condições gerais de atribuição enumeradas no n.º 1 do presente artigo devem verificar-se à data da apresentação do requerimento.

5- São excluídos da atribuição do incentivo á natalidade os agregados familiares com rendimentos anuais brutos superiores a 50.000,00€ (cinquenta mil euros).

5 - Apenas podem beneficiar dos apoios previstos neste regulamento os requerentes que forneçam todos os elementos legitimamente solicitados para apuramento da sua situação.

Subsídio
Junta
Stf
Reun

Artigo 6.º

Legitimidade dos Requerentes

1 - Tem legitimidade para requerer o Apoio à Natalidade, previsto no presente regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei, desde que a criança esteja inserida no seu agregado familiar;
- b) O progenitor que comprovadamente tenha a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja entregue;

2 - Por criança, apenas poderá ser requerido um Apoio à Natalidade.

3 - Em caso de nascimento múltiplo o procedimento de atribuição do apoio é executado num único processo de atribuição cumprindo.

Artigo 7.º

O Apoio à Natalidade

1 - O Apoio à Natalidade concretiza-se através de uma atribuição única a cada criança, de um subsídio após o nascimento e após a aprovação da candidatura;

2 - O valor do subsídio a atribuir é de 750,00 (euros);

3 - No caso de nascimentos múltiplos, será atribuído o subsídio equivalente ao número de nascidos.

4 - O subsídio será pago por transferência bancária.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 8.º

Processo de Candidatura

1 - A candidatura a este apoio é feita presencialmente na sede da Junta de Freguesia de Mesão Frio Santo André, pelas pessoas referidas no artigo 6.º, apresentando um requerimento dirigido ao Presidente da Junta de freguesia e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Apresentação do Cartão de Cidadão do/a requerente ou requerentes;
- b) Certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo;
- c) Cartão de Cidadão da criança, quando existente;

da de
guarda

2 - Todos os candidatos serão informados, por escrito, do deferimento ou indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da candidatura.

Artigo 11.º

Reclamações

- 1 - Os requerentes podem reclamar, no caso de deliberação indeferida, no prazo de 10 dias úteis após notificação da decisão de indeferimento.
- 2 - As reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Junta de Freguesia de Mesão Frio Santo André.
- 3 - A reavaliação do processo e o resultado da reclamação deverá ser comunicado ao requerente, por escrito, no prazo de 30 dias úteis.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Pagamento

- 1- O pagamento do apoio à natalidade será efetuado por transferência Bancária e será realizado num prazo máximo de 30 dias uteis a contar da data de notificação.

Artigo 13.º

Devolução do Subsídio

1. A prestação de falsas declarações ou a omissão de factos relevantes implica a devolução integral do montante recebido, sem prejuízo da instauração de procedimento legal.
2. A Junta de Freguesia poderá, a qualquer momento, solicitar documentos comprovativos das condições de acesso e proceder à verificação da veracidade das informações prestadas.

Artigo 14.º

Direito da Junta de Freguesia

- 1 - A Junta de Freguesia de Mesão Frio Santo André reserva o direito de atualizar o valor do referido apoio, mediante deliberação em reunião do executivo da Junta de Freguesia.
- 2 - O presente regulamento poderá ser alterado, por deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação do órgão Executivo da Junta de Freguesia.

ST. do
Lidia Sa
João
João

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026.

Aprovado em: Reunião do Executivo de 23 de novembro de 2025.

Aprovado em: Reunião da Assembleia de Freguesia de 04 de dezembro de 2025.

O Presidente da Junta de Freguesia de Mesão Frio Santo André

Pedro Miguel Alves Poças.



